

## Regimento

### 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária

#### DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

**Art. 1º** - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária será realizada no dia 09 de abril de 2016, a partir das 8h, na Escola de Gestão, Rua Dionísio Grabowski, nº 65, Fazenda Velha, Araucária.

Parágrafo único: A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária apresentará, discutirá e deliberará sobre o tema proposto pela Resolução Normativa nº 19/2015 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades – “A função social da cidade e da propriedade” e com o lema “Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas”.

**Art. 2º** - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária terá o seguinte cronograma:

8:00 - 9:00	Credenciamento
9:00 - 9:15	Abertura
9:15 - 10:30	Palestra de abertura
10:30 - 10:45	Intervalo
10:45 - 11:30	Discussão do tema
11:30 - 12:00	Aprovação do Regulamento
12:00 - 13:00	Intervalo
13:00 - 13:15	Orientação aos grupos de trabalho
13:15 - 15:00	Discussão nos grupos de trabalho
15:00 - 15:15	Intervalo
15:15 - 17:00	Plenária Final
17:00 - 17:15	Intervalo
17:15 - 18:30	Eleição CMPD

**Art. 3º** - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária será presidida pelo Prefeito do Município de Araucária ou, no seu impedimento, o Secretário Municipal de Planejamento.

**Art. 4º** - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária foi instituída a partir do Decreto Municipal nº 29.318/2016, assinado pelo Prefeito, como base nas recomendações do Ministério das Cidades, Concidades e Concidades/PR.

**Art. 5º** - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária é fator indispensável para participação de Delegados do Município de Araucária na Etapa Estadual.

**Art. 6º** - A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com os Regimentos Nacional e Estadual.

Parágrafo único: As despesas com a organização geral e com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária correrão por conta da Prefeitura do Município de Araucária.

## **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA CONFERÊNCIA**

**Art. 7º** - São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento da cidade e à Política Urbana Municipal;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas urbanos existentes em Araucária;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Urbana Municipal e suas áreas estratégicas.

**Art. 8º** - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da Política Urbana Municipal;

II – indicar prioridades de atuação da Prefeitura do Município de Araucária na Política Urbana Municipal.

## **DO TEMÁRIO**

**Art. 9º** – A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária terá como tema “A função social da cidade e da propriedade” e com o lema “Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas”, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1: A cidade que temos e a cidade que queremos;

II - Eixo 2: A função social da cidade e da propriedade;

III - Eixo 3: O Plano Diretor e o Conselho Municipal da Cidade.

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas setoriais, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequado a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a

Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3º - A discussão sobre a Função Social da Cidade e da Propriedade estará presente nos três eixos temáticos.

## **DO CREDENCIAMENTO, COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 10** – Poderão se inscrever para a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária pessoas ou instituições interessadas na Política de Desenvolvimento Territorial de Araucária na condição de:

I – Participantes com direito a voz, voto e a serem votados;

II – Observadores, com direito a voz.

Parágrafo Único – Apenas os participantes poderão ser candidatos a Delegados para participar da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 11** – Terão direito a credenciamento como participantes os seguintes segmentos, de acordo com o regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais, municipais;

II – movimentos populares;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público – gestores, administradores, servidores(as) e funcionários(as) públicos(as) – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, e membros do Legislativo;

b) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais);

d) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º - Compreendem-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

**Art. 12** - A inscrição para participantes da Sociedade Civil deve obedecer aos critérios descritos abaixo:

I - Podem se credenciar somente os candidatos que comprovem habilitação através de cópia de ata ou carta com os dados do indicado e os dados da entidade, até o horário limite de credenciamento, de acordo com o cronograma.

II - Para enviar representante a entidade deve ser legalmente constituída, reconhecida e registrada (registro ou documento que comprove registro poderá ser solicitado a qualquer tempo) e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está se credenciando.

III - Deve ser preenchida pelo representante ficha de inscrição com dados pessoais, apresentação de RG e de CPF e anexada cópia da ata indicativa ou carta de indicação, como pré-requisito de credenciamento.

Parágrafo Único – No caso de eventuais dúvidas de credenciamento cabe a Comissão Preparatória a análise e validação.

**Art. 13** - Os participantes do Poder Público Municipal serão chamados pelo Prefeito, de secretarias e órgãos relacionados ao desenvolvimento territorial e uso e ocupação do solo.

## **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 14** – Serão compostos 03 (três) grupos de trabalho e cada um deles irá desenvolver um dos eixos temáticos, conforme Art. 9º.

**Art. 15** – A discussão sobre os eixos temáticos observará, obrigatoriamente, o tema central e os Grupos deverão ter em comum os seguintes aspectos:

I - Informações técnicas e políticas;

II - Análise das políticas públicas referentes à função social da cidade e da propriedade;

III - Participação e contribuições dos diferentes segmentos sociais;

IV - Apresentação de propostas de diretrizes para serem encaminhadas à Etapa Estadual.

**Art. 16** – Os Grupos de Trabalho serão formados de preferência com a participação de todos os segmentos em cada grupo, devendo conter 01 (um) Coordenador e 02 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicado pela Comissão Preparatória e o outro eleito pelo Grupo no início dos trabalhos.

**Art. 17** - O Coordenador terá a função de:

I - Conduzir as discussões;

II - Controlar o tempo;

III - Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

**Art. 18** - Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

I - Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes e dos observadores;

II - Elaborar o respectivo relatório;

III - Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária.

Parágrafo único: Constarão nos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

**Art. 19** – Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

## **DA SESSÃO PLENÁRIA**

**Art. 20** – A Sessão Plenária será aberta aos participantes e aos observadores da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária.

**Art. 21** – A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I - Debater e aprovar as propostas dos Grupos de Trabalho a serem encaminhadas para a Etapa Estadual;

II - Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária;

III - Eleger os Delegados para a Etapa Estadual.

Parágrafo único: Todos os observadores terão direito a voz e os participantes terão direito a voz, voto e de serem votados.

## **DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL**

**Art. 22** - O Município de Araucária tem direito à participação na Etapa Estadual com até 28 Delegados, nos limites da razoabilidade proporcional a 42,3% para os Poderes Públicos, equivalente a 12 Delegados, e 57,7% para a Sociedade Civil Organizada, equivalente a 16 Delegados.

**Art. 23** – Os Delegados eleitos da Sociedade Civil Organizada e os Delegados indicados do Poder Público terão um suplente do mesmo segmento.

**Art. 24** – A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária elegerá até 16 Delegados da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes, para a Etapa Estadual, obedecendo proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa nº 19/2015 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades, conforme descrita:

I - movimentos populares, 7 Delegados;

II - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 3 Delegados;

III - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 3 Delegados;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 2 Delegados;

V - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 1 Delegado.

**Art. 25** – A escolha dos Delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a Etapa Estadual será efetuada pelos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária em cada um dos segmentos.

**Art. 26** – Serão Delegados à Etapa Estadual:

I – os Delegados Municipais indicados pelo Poder Executivo (08 Delegados) e Legislativo (04 Delegados);

II – os eleitos na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal, indicados pelos diversos segmentos, conforme Art. 23 deste Regimento.

§ 1º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade, caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 2º - Somente poderão ser eleitas a Delegado as pessoas presentes no momento da eleição;

§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento, não poderá ser preenchido por outro segmento.

## **DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 27** – O Relatório Final será elaborado e apresentado pelo Relator Geral, que por sua vez será indicado pela Comissão Preparatória.

**Art. 28** – A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

I - As deliberações serão lidas pelo Relator Geral na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa Diretora a ser formada pela Comissão Preparatória para esse fim;

II - Aos participantes e observadores é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;

III - As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária durante ou imediatamente após o término da leitura do Relatório Final;

IV - Os destaques devem se constituir em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V - Os propositores de destaque terão 01 (um) minuto improrrogável para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;

VI - Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;

VII - Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

## **DAS MOÇÕES**

**Art. 29** – As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 15% (quinze por cento) da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

**Art. 30** – Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos dos participantes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** – Será divulgado pela Comissão Preparatória, na abertura, o número de participantes credenciados, bem como o número de observadores.

**Art. 32** – Aos participantes e observadores das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Diretora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Parágrafo único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória e apresentados para votação da Plenária.

Araucária, 15 de março de 2016

---

**Victor Aurélio Antunes**

Coordenador da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Pública Municipal  
da Cidade de Araucária